



Número: **0815037-20.2017.8.20.5106**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **20/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAMON DIEGO REBOUCAS (EXEQUENTE)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66823 641	24/03/2021 10:42	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815037-20.2017.8.20.5106

EXEQUENTE: RAMON DIEGO REBOUCAS

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Em análise do pleito formulado pela parte autora no ID nº 65913532, verifica-se que atualmente devido à pandemia do COVID-19, o fluxo do trabalho das agências bancárias no que tange à expedição de alvará tem sido provisoriamente modificado, consoante Ofício Conjunto nº 40/2020-TJRN. Assim, faz-se imperioso que no ato da expedição dos alvarás, a secretaria observe os dados e parâmetros necessários ao cumprimento do referido mister, notadamente quanto à liberação dos valores referentes aos honorários contratuais e sucumbenciais.

Deste modo, determino a expedição IMEDIATA de dois alvarás referente aos **depósitos judiciais de ID nº 65766009 e ID. 65766007**, porém observando a ordem cronológica para expedição dos alvarás: um em prol da parte autora no valor de R\$ 697,02 (Seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos) e outro em favor do advogado (honorários sucumbenciais) no valor de R\$ 1.095,56 (Mil e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos). No que se refere aos honorários advocatícios, determino que tal quantia seja paga consoante petitório de ID nº 65913532, ou seja, efetuando CRÉDITO DIRETAMENTE EM CONTA, observando no mesmo ID retromencionado os dados relativos à agência, número da conta, beneficiário e CPF informados na referida petição.

O alvará da parte autora deverá ser expedido na forma tradicional, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua expedição.

Outrossim, declaro satisfeita a declaração, extinguindo-se o feito.

Após, arquive-se com baixa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ /RN, 24 de março de 2021.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

